



## 9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DO INSTITUTO

Artigo 1º -- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, CNPJ (MF) sob nº 07.267.476/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, reger-se-à pelo estatuto e pela legislação especifica.

Artigo 2º - O INSTITUTO com sua sede na Rua do Cabral, nº 45. Sala 304, Nazaré, Salvador-Estado da Bahia CEP 40.055-010, podendo abrir e manter representações em todo o território nacional

Artigo 3º - O INSTITUTO terá como objetivo o desenvolvimento e pesquisa de técnicas para fomentar a melhona de qualidade da Administração Hospitalar em hospitalas públicos e /ou privados, podendo ainda.

- a) Realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência
- b) Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos:
- c) Credenciar como Organização Social;
- Realizar convênios e contratos com entidades de ensino direito público e/ou privado para produzir em conjunto a pesquisa e estudo de serviços de saude e da Administração Hospitalar;
- e) Organizar e administrar hospitais, atividades e serviços de saude em estabelecimento público e/ou privado;
- Promover a assistência beneficente de saúde à população quando for de interesse público.

Artigo 4º - O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado

Artigo 5º - O exercicio social tera duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Artigo 6º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios:

- a) SÓCIO FUNDADOR Será considerado sócio fundador lo sócio que participou da assembleia de fundação do INSTITUTO.
- b) SÓCIO BENEMÉRITO O Título de socio benemento, será concedido ao socio fundador que prestar auxilio, contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- c) SÓCIO HONORÁRIO O Titulo de sócio honorario, será concedido ao sócio contribuinte, ao socio temporário ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxilio, contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO
- d) SÓCIO CONTRIBUINTE Socio Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembleia Geral destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.
- e) SÓCIO TEMPORÁRIO Socio temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.
- Artigo 7º Poderão ser admitidos como socios, pessoas fisicas de reconhecida idoneidade moral no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos, e pessoas jurídicas dispostas a colaborar com o INSTITUTO, em conformidade ao que preceitua o art. 23, alínea "b" do presente Estatuto.
- Parágrafo Primeiro A admissão do candidato ao quadro de sócios, dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submetera à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.



do doguesto passent G

do documento apresentado. Lauro de Freitas 03/10/2017 R\$ 4.15 Emol: 2.46

JUSINETDE DE SOUZA RIVA - AUXILTAR CARTORARIO VALIDO SOMENTE PARA DO DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 478678-3

L02 / 0848643

REG. CIVIL DAS O SENAS IURIDICADA 1º OFICIO DA DOR BANIA MICROFILMADO

BOSH

Parágrafo Segundo - Os títulos de sócio benemento e de sócio honorano serão concedidos após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

## Seção I - Dos Direitos dos Sócios

Artigo 8º - São direitos dos sócios

I - participar das Assembleias.

II - votar e ser votado:

III - propor a convocação de assembleias gerais.

Parágrafo Único - Todo o sócio presente em Assembleia Geral ou Extraordinaria terá direito a voto, podera ser representado mediante instrumento de procuração.

## Seção II - Dos Deveres dos Sócios

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria.
- II. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;

Comparecer às assembleias gerais;

IV Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

Parágrafo Único - Os sócios, exceto os sócios temporários, contribuirão com um valor a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.

## Seção III - Da Responsabilidade

Artigo 10°. Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO ainda que solidana ou subsidiariamente

#### Seção IV - Das Penalidades

Artigo 11º- As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades

- Adverténcia:
- Suspensão,
- III. Exclusão;
- V Demissão.

Artigo 12º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do sócio e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 13º – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Artigo 14°. A suspensão sera aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, falta a 03 (três) assembleias consecutivas sem justificativa, desacatar a assembleia geral ou a Diretoria do INSTITUTO; descumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia e da Diretoria Executiva.

Artigo 15º A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspensão, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de sócio

Artigo 16° - A demissão será aplicada ao sócio que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) assembleias consecutivas, sem justo motivo.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva

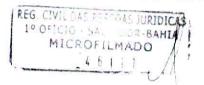




Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado. Lauro de Freitas 03/10/2017 R\$ 4,15 Emol: 2,46

JUSINEIDE DE SOUZA ROSA - AUXILIAR CARTORARIO VALIDO SOMENTE PARA UNI DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 478679-1

L02 / 0848644





## CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 17º - A estrutura administrativa do INSTITUTO será composta pelos seguintes orgãos

- a) Assembleia Geral:
- b) Diretoria Executiva:
- c) Conselho Fiscal e
- d) Conselho de Administração

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o orgão superior de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os sócios.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano até 30 de janeiro e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos sócios fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital de convocação publicado no quadro de avisos do INSTITUTO ou encaminhado diretamente a cada associado com prova do recebimento contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização

Artigo 20° - A Assembleia Geral reunir-se-a em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus socios com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de socios.

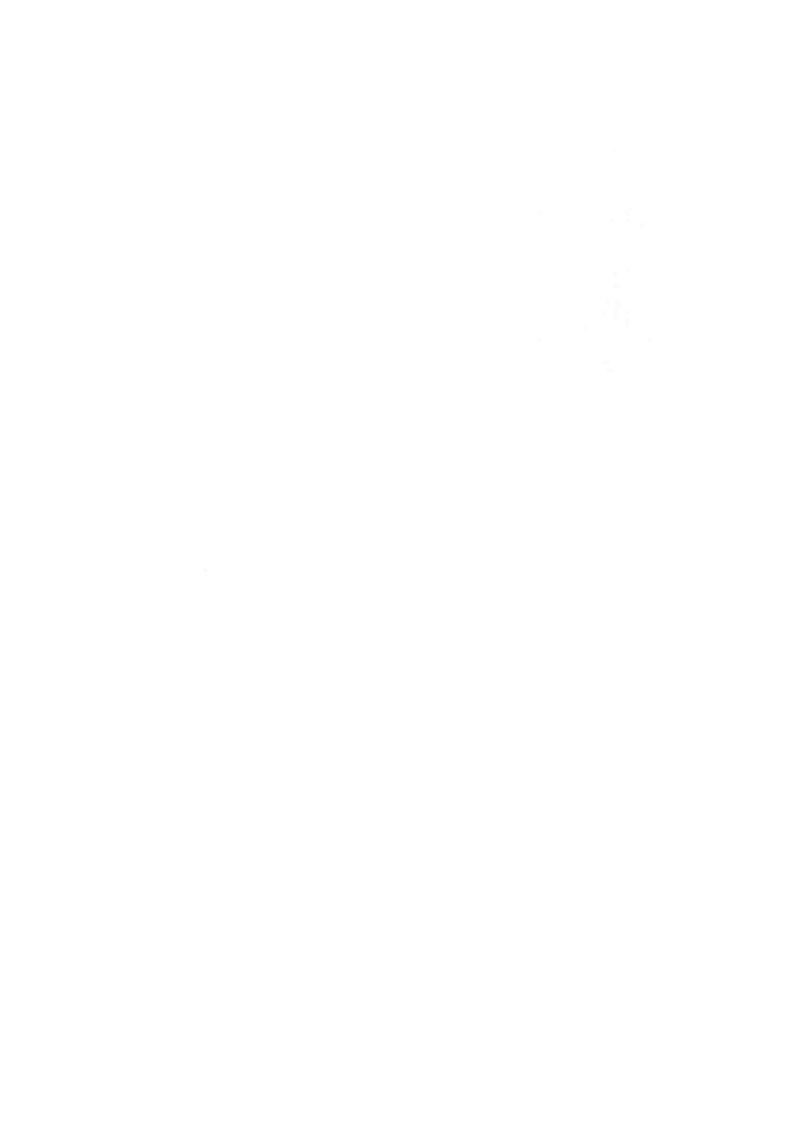
Artigo 21º - A Assembleia Geral será presidida por um sócio eleito pelos demais sócios com direito a voto

## Artigo 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral

- Eleger e destituir os membros da Diretona Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração:
- Deliberar sobre as contas e relatónos da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal
- Alterar e reformar o Estatuto social:
- Aprovar o orçamento do INSTITUTO para cada exercicio;
- Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócio honorário e sócio benemérito:
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO, propostos pela diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios
- Juigar em grau de recurso os atos da diretoria, podendo para tanto, nomear comissão para apuração dos fatos;
- VIII Deliberar sobre o encerramento das atividades do INSTITUTO e sobre sua extinção;
- Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Beneficios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal da entidade;
- Deliberar sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, ouvido o Conselho Fiscal
- Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da entidade inclusive aquelas especificas sobre contrato de destão;
- XIII. Deliberar sobre a venda de bens da entidade

## Artigo 23° - A assembleia geral deliberarà com os seguintes quoruns

- a) maioria simples dos sócios, nos casos em geral,
- b) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia, nas seguintes hipóteses,
- b1) modificação do presente estatuto;
- b2) declaração do impedimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- b3) eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave;
- b4) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia, no gozo dos seus direitos, para decidir sobre o encerramento das atividades e dissolução do INSTITUTO



Certifico e dou fe/que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado. Lauro de Freitas 06/10/2017 R\$ 4,15 Emol: 2,46

JUSINEIDE DE SOUZA ADEA - AUXILIAR CARTORARIO VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 478680-5

L02 / 0848645





Artigo 24º - Cada socio terá direito a um voto, podendo ser representado por outro socio, atraves de procuração individual

Artigo 25º - De cada Assembleia será lavrada ata em livro propno ou encademado que apos aprovada sera assinada pelo Presidente e pelo Secretário e cujo extrato será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO, no prazo de cinco dias a contar da data de sua realização

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26° - O INSTITUTO sera dingido pela Diretona Executiva com a seguinte composição

- a) Presidente
- b) Superintendente e
- c) Diretor Administrativo.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva serà eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (guatro) anos permitida

Paragrafo Primeiro - O INSTITUTO sera representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e Superintendente, em conjunto de dois, com poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente para movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da sociedade.

Paragrafo Segundo - A representação judicial será exercida individualmente pelo Presidente. Supenntendente e Diretor Administrativo

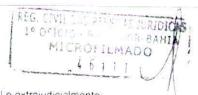
Paragrafo Terceiro - A investidura no cargo de Diretor depende da previa assinatura do termo de posse

## Artigo 28° - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da Diretoria;
- Manter contatos com autoridades,
- Desenvolver o planejamento das atividades de assistência médica e técnicas do Hospital
- Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria referentes ao Corpo Clínico;
- Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes
- Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação,
- Instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Medico e Estatístico).
- Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes
- Representar as unidades hospitalares junto as autondades sanitárias e demais casos previstos por Lei
- k) Claborar programas de estudo e pesquisa na área de saude,
  l) Representar o INSTITUTO judicial ou extrajudicial;
  m) Representar o INSTITUTO em solenidades;

- Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente junto as instituições de ensino.
- Firmar e supervisionar convênios com outras instituições, escolas, hospitais e outros
- Estimular e desenvolver projetos para o aprimoramento e melhoramento das técnicas da administração hospitalar;
- Tomar as decisões urgentes ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral ou Extraordinàna:
- Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade
- s) Assinar contratos e cheques em conjunto com o Supenntendente







a) Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente,

b) Convocar a Assembleia Geral;

- Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; d) Administrar o INSTITUTO e movimentar suas contas bancarias em conjunto com o Presidente;
- Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas Elaborar balancete mensal e o balanço geral do INSTITUTO:
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos:

# Substituir o Presidente nos seus impositiones. Assinar contratos e cheques em conjunto com o Presidente.

## Artigo 30° - Compete ao Diretor Administrativo:

- Representar o INSTITUTO em solenidades: a)
- 51 Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO.
- 0) Coordenar supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes
- Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas: 3) de produtividade;
- Promover e participar de reuniões penodicas com vistas a integração permanente das atividades 6) hospitalares;
- 1 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- q) Substituir o Presidente. Superintendente em seus afastamentos e impedimentos

Artigo 31º - Na celebração de contratos o INSTITUTO será representado pelo Presidente e pelo Superintendente.

Artigo 32º - Compete à Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia apos o encerramento de cada exercicio social, a prestação de contas com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercicio, bem. como o demonstrativo de origens e aplicações de recursos

## SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral do INSTITUTO entre os sócios, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 34º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração

Artigo 35º Os Conselheiros Fiscais serão investidos no cargo apos a assinatura do livro de posse

#### Artigo 36° - Compete ao Conselho Fiscal

Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;

Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações;

Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relationos gerenciais e de atividades da Diretoria referentes a cada exercicio;

Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e por denuncias encaminhadas. pela sociedade civil;

Executar outras atividades correlatas.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-à semestralmente em sessões ordinárias e extraordinanamente quando convocado pela Assembleia, pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 38° - Os membros efetivos ausentes ou impedidos serão substituidos pelos respectivos suplentes

CAPÍTULO IV - DAS FONTES, RECURSOS E PATRIMÔNIO.







Artigo 39º - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

a) contribuições mensais dos sócios.

- b) doações, subvenções, legados, auxilios e contribuições de pessoas físicas ou juridicas.
- c) resultado dos investimentos;
- d) verbas especiais;
- e) receitas provenientes de contratos e/ou convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado,
- f) direitos autorais

Artigo 40° - O Patrimônio da entidade será constituido dos bens e direitos adquindos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Primeiro – Cada sócio fundador subscrevera 10 (DEZ) quotas no valor de R\$ 100.00 (CEM REAIS) cada uma perfazendo o valor total de R\$1 000,00 (MIL REAIS) por sócio.

Parágrafo Segundo – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados doadores ou membros

Artigo 41° - O INSTITUTO podera ser extinto a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, mediante convocação de assembleia geral para tai fim. ou por determinação legal.

Artigo 42º - No caso de extinção competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 43º - Em caso de extinção ou desqualificação do INSTITUTO, o seu patrimônio integral, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, no âmbito deste ente federativo, na proporção dos recursos e bens alocados por estes por meio do contrato de gestão

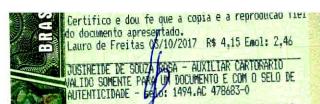
Artigo 44° - O INSTITUTO, obrigatoriamente, publicará anualmente, relatório financeiro e relatono de execução do contrato de gestão no Diáno Oficial do Estado e no sitio eletrônico do proprio Instituto

## CAPÍTULO V- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45° - O Conselho de Administração é o orgão administrativo superior e de controle do INSTITUTO, tendo também à finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos acompanhando a sua execução durante o exercício, tendo as seguintes atribuições privativas

- Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto,
- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos,
- Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento:
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- VI Indicar, a Assembleia Geral, os membros da diretona nos termos do Estatuto.
- Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da diretoria;
- VII Designar e dispensar os membros da diretona.
- Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem confendas aos dingentes e empregados, respeitados os límites legais e os valores praticados no mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- Propor e aprovar o estatuto social, alterações do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura fórma de gerenciamento os cargos e respectivas competências,
- Aprovar por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º OFICIO - ST. - FOR BAHLA MICROFILMADO

BOAH

L02 / 0848648

contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e beneficios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90%(noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

Aprovar e encaminhar, aos orgãos de controle da execução do contrato de gestão, os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretona.

Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos

Fiscalizar o cumprimento das diretnzes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contabeis paramoniais e gerenciais e as contas anuais da entidade com auxilio de auditoria externa.

Artigo 46° - O Conselho de Administração é o órgão administrativo supenor do INSTITUTO e sera composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma.

até 55% dos membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples,

35% dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notona capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral,

10% dos membros eleitos pelos empregados da entidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes, receba verbas ou recursos públicos, em especial no Sistema Unico de Saude — SUS

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria do INSTITUTO, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas

PARAGRAFO QUARTO - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, não podendo ser cónjuge companheiro ou parentes, consanguineos ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, vice-prefeito, secretanos Municipais. Secretanos Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes da organização social.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O dingente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto:

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Conselho deverá reunir-se, ordinanamente, no mínimo, 03(três) vezes a cada ano e, extraordinanamente, a qualquer tempo.

PARAGRAFO OITAVO - Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar

# CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, nesta ordem

Artigo 48 - O INSTITUTO e uma instituição de caráter filantrópico, propugnando pela saude das pessoas necessitadas, com finalidade não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 49° O INSTITUTO, terá participação no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral







Artigo 50° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este é o estatuto social, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de maio de 2017 revogando disposições em contrano

Alternation of source of the state of the st

6) Rita de Cassia Santos de Souza Castro

5) Manoel Ribeiro Soares Filho

Claudio Almeida Argolo Persira OAB/BA n° 26.369

NOT MELLEY FOR Y BY THE RESULT OF THE RESULT

Comment documents love and possible of microfilmade sob in professional Chesil Consider Specific Society Specific Specif

BRASIL





## PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Oficio da Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado em 05/06/2017

Natureza do Ato:

REGISTRO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA 9º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADAS DE 29.05.2017.

Registrado sob nº 46111, Livro - A, Microfilme sob nº 46111.

DAJE N° 9999.018.535810 - Valor R\$ 326,12.

Emolumentos R\$155,89;Taxa;Fiscal R\$111,86;FECOM R\$ 47,94;PGE R\$ 6,26;Def. Pública R\$ 4,17.

Salvador/BA, 05 de junho de 2017

ARI JOSÉ CARVALHAL Servidor Substituto

Sielo de Autentocklade recurs de rivide de la state Ato Notanal du de Riegistro 1565. AB020704-2 NCSSSFER8M

Consulte Consulters www.tjbs.jus.br/auschst

